



NORMAS PARA MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO 2018/2019

Pré-escolar e 1º ano/1º ciclo

LEGISLAÇÃO DE SUPORTE

Despacho normativo n.º 6/2018 de 12 de abril

ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO

Considera-se Encarregado de Educação quem tiver menores a residir consigo ou confiados aos seus cuidados

- i)* Pelo exercício de responsabilidades parentais;
- ii)* Por decisão judicial;
- iii)* Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
- iv)* Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas subalíneas anteriores na condição do aluno efetivamente residir com o encarregado de educação, o que deverá ser comprovado mediante os últimos dados relativos à composição do agregado familiar validados pela Autoridade Tributária, a apresentar no ato de matrícula e nas renovações de matrícula que envolvam transição de ciclo ou transferência de estabelecimento.
- v)* O progenitor com quem o menor fique a residir, em caso de divórcio ou de separação e na falta de acordo dos progenitores;
- vi)* Um dos progenitores, por acordo entre estes ou, na sua falta, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação, estando estabelecida a residência alternada do menor;
- vii)* O pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

MATRÍCULA

- i)* O pedido de matrícula na educação pré-escolar e no 1º ano do 1º ciclo do ensino básico pode ser efetuado, pela Internet, na aplicação informática disponível no Portal das Escolas [www.portaldasescolas.pt], com recurso à autenticação através do cartão de cidadão ou, de modo presencial, nos Serviços Administrativos da Escola Secundária Dr. Júlio Martins, dentro do horário normal de expediente.



- ii) A frequência da educação pré -escolar é facultativa e destina -se às crianças com idades compreendidas entre os três anos e a idade de ingresso no 1.º ciclo do ensino básico.
- iii) A frequência do ensino básico ou do ensino secundário é obrigatória para os alunos com idades compreendidas entre os seis e os dezoito anos.
- iv) A matrícula de crianças que completem três anos de idade até 15 de setembro, ou entre essa idade e a idade de ingresso no 1.º ciclo do ensino básico, é efetuada na educação pré -escolar.
- v) A matrícula de crianças que completem 3 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro é aceite, a título condicional, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nos grupos já constituídos.
- vi) A matrícula no 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico é obrigatória para as crianças que completem seis anos de idade até 15 de setembro.
- vii) As crianças que completem os seis anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro podem ingressar no 1.º ciclo do ensino básico se tal for requerido pelo encarregado de educação, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nas turmas já constituídas.
- viii) Em situações excecionais previstas na lei, o membro do Governo responsável pela área da educação pode autorizar, a requerimento do encarregado da educação, a antecipação ou o adiamento da matrícula no 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico.
- ix) O requerimento referido no número anterior é apresentado no estabelecimento de educação e de ensino frequentado pela criança ou, se não for o caso, no estabelecimento de educação e de ensino que pretende frequentar, até 15 de maio do ano escolar imediatamente anterior ao pretendido para a antecipação ou adiamento da matrícula, acompanhado de um parecer técnico fundamentado, o qual integra, obrigatoriamente, uma avaliação psicopedagógica da criança.
- X) A matrícula das crianças que completem os seis anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro torna -se definitiva quando é disponibilizada vaga no 1.º ciclo num estabelecimento de educação e de ensino pretendido para a frequência pelo encarregado de educação, não sendo possível a sua anulação após o ingresso do candidato na escolaridade obrigatória.

PRIORIDADES NA MATRÍCULA

Na educação pré-escolar, devem ser observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

- 1.ª) Crianças que completem os cinco e os quatro anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;
- 2.ª) Crianças que completem os três anos de idade até 15 de setembro;
- 3.ª) Crianças que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

2 No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

- 1.ª) Com necessidades educativas especiais de carácter permanente, de acordo com o artigo 19.º do Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual ou do diploma sobre educação inclusiva que lhe venha a suceder;
- 2.ª) Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto;
- 3.ª) Crianças com irmãos a frequentar o estabelecimento de educação pretendido;
- 4.ª) Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
- 5.ª) Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
- 6.ª) Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
- 7.ª) Crianças mais velhas, contando -se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;
- 8.ª) Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
- 9.ª) Outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino.

3 Na renovação de matrícula na educação pré -escolar é dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação que pretendem frequentar, aplicando -se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.

No 1º Ciclo, as vagas existentes em cada escola são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos seguintes alunos:

- 1.ª) Com necessidades educativas especiais de carácter permanente que exijam condições de acessibilidade específicas ou respostas diferenciadas no âmbito das modalidades específicas de educação, conforme o previsto nos nº 4, 5, 6 e 7 do artigo 19.º do Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual ou do diploma sobre educação inclusiva que lhe venha a suceder;
- 2.ª) Com necessidades educativas especiais de carácter permanente não abrangidos pelas condições referidas na prioridade anterior e com currículo específico individual, conforme

definido no artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual ou do diploma sobre educação inclusiva que lhe venha a suceder;

3.ª) Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;

4.ª) Com irmãos já matriculados no estabelecimento de educação e de ensino;

5.ª) Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

6.ª) Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

7.ª) Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando-se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;

8.ª) Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições particulares de solidariedade social na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;

9.ª) Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino;

10.ª) Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.

2 — Com respeito pelas prioridades estabelecidas no número anterior, podem ser definidas no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino outras prioridades e ou critérios de desempate.

SITUAÇÕES ESPECIAIS

Os Encarregados de Educação das crianças que completem três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro e dos alunos que completam os 6 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro, devem requerer o seu ingresso no pré-escolar ou 1º ciclo respetivamente, em impresso próprio, pelo que o terão de solicitar no ato da matrícula.



Em situações excepcionais previstas na lei, o membro do Governo responsável pela área da educação pode autorizar, a requerimento do encarregado da educação, a antecipação ou o adiamento da matrícula no 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico.

Este requerimento é apresentado no estabelecimento de educação e de ensino frequentado pela criança ou, se não for o caso, no estabelecimento de educação e de ensino que pretende frequentar, até 15 de maio do ano escolar imediatamente anterior ao pretendido para a antecipação ou adiamento da matrícula, acompanhado de um parecer técnico fundamentado, o qual integra, obrigatoriamente, uma avaliação psicopedagógica da criança.

No caso dos alunos com Necessidade Educativas Especiais, o Encarregado de Educação deve apresentar relatórios médicos comprovativos da problemática.

DOCUMENTOS A APRESENTAR NO ATO DA MATRÍCULA:

- ✓ Cartão de cidadão do aluno;
- ✓ Cartão de cidadão do encarregado de educação;
- ✓ Boletim de vacinas atualizado;
- ✓ Documento da Segurança Social indicando o NISS e o escalão de abono de família;
- ✓ Uma foto atualizada;
- ✓ Documento comprovativo dos dados relativos à composição do agregado familiar validado pela Autoridade Tributária;
- ✓ Documento comprovativo da residência do agregado familiar, na área de influência de estabelecimento de educação pretendido;
- ✓ Documento comprovativo da atividade profissional, na área de influência de estabelecimento de educação pretendido;

ORGANIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE MATRÍCULA

1. Até 5 de julho serão elaboradas e afixadas as listas de crianças e alunos do pré-escolar e do 1º ciclo que requereram ou a quem foi renovada a matrícula neste agrupamento.

2. As listas dos alunos admitidos são publicadas no dia 21 de julho, ou no 1º dia útil imediatamente anterior no caso das crianças e alunos da educação pré-escolar e do ensino básico

NOTA:

A matrícula é considerada condicional e só se torna definitiva quando estiver concluído o processo de distribuição dos alunos pelos estabelecimentos de ensino.

Chaves, Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins, 12 abril de 2018

O Diretor